



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 1007/09-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido de afastamento formulado pela Exma. Sra. Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Especial;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Flávio Ferreira Lopes, nos autos do Processo n.º 328831/2009/PJ;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 316, III, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a atribuição expressa no art. 10, inciso XX, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior do Ministério Público, c/c o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/04-CSMP, datada de 19.05.2004;

CONSIDERANDO o teor da Informação n.º 006.2009.CEAF.335271.2009.28113, subscrita pelo Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, Promotor de Justiça e Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 075/2009, da lavra da ilustre Corregedora-Auxiliar, a Exma. Sra. Dra. Lílian Maria Pires Stone, bem como o despacho exarado nos autos pelo Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, douto Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 18 de novembro de 2009;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. **LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS**, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, a permanecer na Capital, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, bem como do pagamento dos respectivos salários à integrante do *Parquet*, conforme entendimento do art. 4º da Resolução n.º 143/04-CSMP, em favor de sua participação nos módulos do Curso de Mestrado em Direito Ambiental, oferecido pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, a contar de 19 de outubro do corrente ano até a conclusão do mesmo;

II – ESTABELEECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo sejam de inteira responsabilidade da Requerente;

III – RECOMENDAR que sejam observados os critérios do afastamento conforme as normas internas em vigor.

Continuação da Resolução nº 1007/09-CSMP

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus-AM, 18 de novembro de 2009.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Presidente

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro e Secretário

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro